MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FMS nº 03/2026
Processo Administrativo n° 12/2026

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.551.148/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Vilmar Peccini, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **INSTITUTO NEXUS INTELIGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.298.712/0001-71**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução e sistematização da **Conferência Municipal de Saúde** do Município de Bom Jesus, compreendendo a execução das etapas preparatória, operacional e pós-conferência, incluindo apoio metodológico, coordenação técnica dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas e elaboração de relatório final, com carga horária total de **12 (doze) horas técnicas**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ser	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para planejamento, organização, condução e sistematização da Conferência Municipal de Saúde, compreendendo etapas preparatória, execução do evento e pós-conferência, com carga horária total de 12 horas técnicas.	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização da **Conferência Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/SC**, com a finalidade de promover espaço democrático de participação social, permitindo a discussão, avaliação e proposição de diretrizes voltadas ao fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

2.2 A Conferência possui caráter participativo, consultivo e deliberativo, buscando reunir representantes do poder público, trabalhadores da saúde, usuários do sistema e sociedade civil, promovendo ambiente adequado para debate, construção coletiva de propostas e definição de prioridades relacionadas à política pública municipal de saúde.

2.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução metodológica e sistematização dos trabalhos mostra-se necessária para garantir a adequada execução do evento, assegurando qualidade técnica, organização, suporte especializado e condução eficiente de todas as etapas da conferência.

2.4 O objetivo da contratação é assegurar a realização da Conferência Municipal de Saúde com adequada estrutura técnica e metodológica, garantindo ampla participação social, discussão qualificada das demandas existentes, consolidação das propostas deliberadas e elaboração de documento final que contribuirá para o planejamento e fortalecimento das ações e políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente processo tem por base o Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;***
> ***§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa***

4. CONTRATADA

4.1 **INSTITUTO NEXUS INTELIGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.298.712/0001-71**, com sede na **Rua Gregório dos Santos, nº 600, Apto 201, Centro, Município de Abelardo Luz/SC, CEP 89.830-000**.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos cinquenta reais).**

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da Medição do Engenheiro responsável.

5.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil ou emissão de boleto.

5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2026, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

7.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, prorrogável conforme previsão na Lei que rege esta dispensa.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por

qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

10.1.7 Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades;

10.1.8 Os cursos deverão ser ofertados no Município de Bom Jesus/SC, em datas previamente acordadas entre as partes;

10.1.9 Na impossibilidade de ministrar o curso em algum dia previamente acordado, deverá a contratada comunicar com antecedência;

10.1.10 Os workshops deverão seguir a carga horária e conteúdo programático apresentado na proposta;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO
13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DA ANTICORRUPÇÃO
14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.
15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
15.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender

aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:
a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

16. DA VINCULAÇÃO

16.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.
17.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.
17.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
17.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
17.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
17.2.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
17.3.3.1. ANEXO III – Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 19 de junho de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.06.19 10:36:08 -03'00'

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução e sistematização da **Conferência Municipal de Saúde** do Município de Bom Jesus, compreendendo a execução das etapas preparatória, operacional e pós-conferência, incluindo apoio metodológico, coordenação técnica dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas e elaboração de relatório final, com carga horária total de **12 (doze) horas técnicas**

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Valdemir de Mello

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, prevista para ocorrer em 26 de junho de 2026, no Centro de Múltiplo Uso Municipal, evento de relevante interesse público destinado à promoção da participação popular na formulação, discussão, avaliação e fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A Conferência Municipal de Saúde constitui instrumento fundamental de gestão democrática e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando a participação de representantes do poder público, profissionais da saúde, entidades e comunidade em geral na construção de diretrizes e propostas voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde.

Considerando que a realização do evento demanda planejamento técnico específico, metodologia adequada para condução dos debates, organização das etapas preparatórias, coordenação dos trabalhos durante o evento e posterior sistematização das propostas deliberadas, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada que possua conhecimento técnico e experiência na área de assessoramento em conferências públicas e processos participativos.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada com experiência específica para execução integral dessas atividades, tornando

necessária a contratação externa, a fim de assegurar a qualidade técnica do evento, o cumprimento das exigências legais e o adequado desenvolvimento dos trabalhos, garantindo eficiência, organização e atendimento ao interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A contratação está alinhada com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e possui compatibilidade com o planejamento institucional do exercício de 2026, tratando-se de demanda indispensável à manutenção das atividades de gestão participativa da política pública de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Para atender adequadamente à necessidade administrativa identificada, a contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados voltados à organização e execução da **Conferência Municipal de Saúde** do Município de Bom Jesus, observando os requisitos mínimos necessários para garantir a qualidade e regularidade da execução do objeto.

A empresa contratada deverá possuir experiência compatível com atividades relacionadas ao planejamento, organização e condução de conferências, eventos institucionais, processos participativos e assessoramento técnico em políticas públicas, especialmente na área da saúde pública e participação social.

Os serviços deverão abranger o planejamento metodológico do evento, apoio técnico na organização das etapas preparatórias, condução e coordenação dos trabalhos durante a realização da conferência, orientação metodológica dos debates e grupos de discussão, sistematização das propostas deliberadas e elaboração de relatório final contendo os resultados e encaminhamentos definidos durante o evento.

A execução dos serviços ocorrerá presencialmente no dia **26 de junho de 2026**, junto ao **Centro de Múltiplo Uso Municipal** de Bom Jesus, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado e responsável pela execução integral das atividades previstas, garantindo o cumprimento da carga horária total estimada de **12 (doze) horas técnicas**.

A contratada deverá ainda assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, cumprir integralmente os prazos estabelecidos pela Administração e atender todas as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, interesse público e boa execução contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18

da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa da contratação foi definida a partir da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, considerando a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada para organização e execução da **Conferência Municipal de Saúde**, evento destinado à participação popular e formulação de diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde.
Considerando a natureza do objeto, verificou-se a necessidade de contratação de prestação de serviço técnico especializado correspondente à realização de evento único, contemplando integralmente as etapas preparatória, execução e sistematização final dos trabalhos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ser	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para planejamento, organização, condução e sistematização da Conferência Municipal de Saúde, compreendendo etapas preparatória, execução do evento e pós-conferência, com carga horária total de 12 horas técnicas.	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020).
Para verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto ao Banco de Preços, considerando contratações públicas similares envolvendo serviços de assessoria técnica, organização e condução de conferências e eventos institucionais relacionados à área da saúde pública.
A pesquisa identificou contratações recentes realizadas por outros entes públicos, permitindo a formação de parâmetro de preços para a presente contratação, conforme demonstrado abaixo:

Município	Estado	Data	Valor Contratado
Brunópolis	SC	29/05/2026	R$ 3.500,00
Guaporé	RS	28/04/2026	R$ 6.647,00
São Jorge D'Oeste	PR	25/05/2026	R$ 5.300,00

Valor médio apurado na pesquisa de mercado: R$ 5.149,00

A empresa INSTITUTO NEXUS INTELIGENCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E POLITICAS PUBLICAS LTDA apresentou proposta comercial no valor de R$ 4.650,00, valor

inferior à média obtida na pesquisa realizada, evidenciando vantajosidade econômica para a Administração Pública.
Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação pretendida apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Valor estimado para a presente contratação o montante total de **R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão executados presencialmente no Município de **Bom Jesus**, tendo como local definido para realização das atividades o **Centro de Múltiplo Uso Municipal**, onde ocorrerá a **Conferência Municipal de Saúde**, programada para o dia **26 de junho de 2026**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)
A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica voltada ao planejamento, organização, condução metodológica e sistematização da **Conferência Municipal de Saúde**, garantindo suporte técnico qualificado durante todas as etapas necessárias à realização do evento.
A contratação compreende a elaboração do planejamento metodológico, organização prévia das atividades, apoio técnico na estruturação da programação, acompanhamento e condução dos debates durante a realização da conferência, coordenação dos grupos de discussão, sistematização das propostas aprovadas e elaboração do relatório final contendo os encaminhamentos deliberados.
A solução escolhida busca assegurar a adequada execução do evento, garantir participação popular organizada, atender exigências legais relacionadas ao controle social na saúde pública e proporcionar suporte técnico especializado inexistente no quadro funcional do Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação, considerando que o objeto consiste em prestação de serviço técnico especializado de natureza integrada, cujas etapas possuem relação direta de interdependência entre planejamento, organização, execução e sistematização final das atividades.
O parcelamento poderia comprometer a uniformidade metodológica dos trabalhos, gerar dificuldades operacionais na coordenação das atividades e prejudicar a eficiência na execução do evento.
Dessa forma, a contratação será realizada em item único, garantindo unidade na prestação dos serviços, melhor gerenciamento contratual e adequada execução do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).
Com a presente contratação, a Administração Pública pretende assegurar a realização adequada da **Conferência Municipal de Saúde**, garantindo suporte técnico especializado para organização e condução eficiente de todas as etapas do evento.
Busca-se proporcionar participação efetiva da comunidade, profissionais da saúde e representantes públicos na formulação e discussão de propostas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de saúde.
Pretende-se ainda garantir economicidade à Administração, considerando que a proposta apresentada possui valor inferior à média apurada na pesquisa de mercado, bem como suprir a ausência de equipe técnica especializada no quadro funcional do Município, assegurando qualidade técnica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).
Elaboração de Termo de Referência que detalha o objeto, incluindo especificações técnicas completas, metodologia de execução do serviço, cronograma do mutirão, requisitos da equipe técnica e outros requisitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).
A contratação apresenta baixo impacto ambiental, não havendo necessidade de medidas específicas adicionais além das práticas usuais de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).
Após análise da necessidade administrativa, levantamento de mercado, pesquisa de preços, definição da solução mais adequada e avaliação das condições técnicas da empresa selecionada, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
A contratação atende necessidade legítima da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, visando assegurar adequada realização da **Conferência Municipal de Saúde**, instrumento essencial de participação social e fortalecimento das políticas públicas municipais na área da saúde.
Verificou-se ainda que a empresa **INSTITUTO NEXUS INTELIGENCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E POLITICAS PUBLICAS LTDA** possui atividade econômica compatível com o objeto contratado e apresentou proposta comercial no valor de **R$ 4.650,00**, quantia inferior à média apurada na pesquisa de mercado, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração Pública.
Diante disso, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação direta**, considerando sua necessidade, adequação ao interesse público, compatibilidade técnica da empresa contratada e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução e sistematização da **Conferência Municipal de Saúde** do Município de Bom Jesus, compreendendo a execução das etapas preparatória, operacional e pós-conferência, incluindo apoio metodológico, coordenação técnica dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas e elaboração de relatório final, com carga horária total de **12 (doze) horas técnicas**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ser	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para planejamento, organização, condução e sistematização da Conferência Municipal de Saúde, compreendendo etapas preparatória, execução do evento e pós-conferência, com carga horária total de 12 horas técnicas.	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização da Conferência Municipal de Saúde constitui instrumento fundamental de participação social e de fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitando a discussão, avaliação e proposição de diretrizes voltadas ao aprimoramento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente e pelas orientações do Conselho Nacional de Saúde. A Conferência Municipal de Saúde é um espaço democrático destinado à participação da comunidade, trabalhadores da saúde, gestores e representantes de entidades, permitindo a análise da situação de saúde local, a identificação das principais demandas da população e a formulação de propostas que subsidiarão o planejamento das ações e políticas públicas do setor. Considerando a necessidade de garantir adequada organização metodológica, condução técnica qualificada, sistematização das discussões e elaboração formal das propostas aprovadas durante o evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com experiência na prestação de serviços de assessoria técnica em conferências e processos participativos na área da saúde pública.A contratação busca assegurar que todas as etapas da conferência sejam desenvolvidas de forma organizada, eficiente e em conformidade com as exigências técnicas e normativas aplicáveis,

abrangendo o planejamento prévio, definição metodológica, coordenação dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas debatidas e elaboração do relatório final consolidado. A participação de equipe técnica especializada proporciona maior segurança na condução dos trabalhos, otimização do processo organizacional, melhor aproveitamento das discussões temáticas e adequada formalização dos resultados obtidos, garantindo que as deliberações da conferência reflitam de forma clara e estruturada as necessidades e prioridades do município no âmbito da saúde pública.O objetivo da contratação é viabilizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, assegurando suporte técnico especializado para o planejamento, organização, condução e sistematização de todas as etapas do evento, garantindo o cumprimento de sua finalidade institucional, a ampla participação social e a elaboração de documento final que servirá de subsídio para o planejamento e fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus/SC, em local previamente definido e disponibilizado pela Administração Municipal para realização da Conferência Municipal de Saúde.

3.2. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às especificações constantes no objeto da contratação, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta execução das atividades contratadas.

3.3. A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para realização da Conferência Municipal de Saúde, incluindo planejamento prévio, organização metodológica, condução técnica dos trabalhos, mediação das atividades, sistematização das propostas e elaboração do relatório final.

3.4. A contratada deverá prestar apoio técnico durante a etapa preparatória do evento, auxiliando na definição da metodologia de trabalho, organização da programação, orientação quanto aos eixos temáticos e demais procedimentos necessários à adequada realização da conferência.

3.5. Durante a realização do evento, a contratada deverá realizar a coordenação técnica dos trabalhos, condução metodológica das atividades, mediação dos debates, acompanhamento dos grupos de discussão e suporte técnico necessário ao desenvolvimento regular da conferência.

3.6. Após a realização do evento, a contratada deverá apresentar relatório final contendo, no mínimo:

a) Registro das atividades desenvolvidas durante a conferência;
b) Sistematização das propostas discutidas e aprovadas pelos participantes;
c) Consolidação das deliberações finais aprovadas;
d) Relatório técnico final apto a subsidiar os encaminhamentos administrativos posteriores.

3.7. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da correta execução dos serviços contratados, observando-se o cumprimento integral das atividades previstas.

3.8. Será verificada a conformidade qualitativa dos serviços prestados, especialmente quanto

à adequada condução metodológica do evento, cumprimento da carga horária contratada e entrega dos documentos finais exigidos.

3.9. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do relatório final das atividades executadas e atesto do fiscal responsável.

3.10. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigidas pela legislação vigente.

3.11. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a execução, exigindo correção das inconsistências identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

3.12. O objeto será considerado aceito somente após a comprovação do cumprimento integral de todas as etapas contratadas e aprovação formal pela Administração Municipal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, organização, condução e sistematização da Conferência Municipal de Saúde caracteriza-se como serviço comum, uma vez que envolve atividades técnicas padronizadas, passíveis de descrição objetiva, executadas por profissionais com experiência na organização de eventos institucionais, conferências e processos participativos na área da administração pública.

4.3 Os serviços compreendem atividades previamente delimitadas, tais como planejamento metodológico, organização da programação, coordenação técnica dos trabalhos, mediação das atividades, acompanhamento dos grupos de discussão, sistematização das propostas debatidas e elaboração de relatório final, não envolvendo desenvolvimento de solução singular, inédita ou de natureza predominantemente intelectual complexa.

4.4 Trata-se de serviço cujas características de qualidade, desempenho, forma de execução e resultados esperados podem ser definidos objetivamente pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação entre fornecedores e a contratação com observância aos critérios legais aplicáveis.

4.5 Dessa forma, a presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da legislação vigente, permitindo a adoção dos procedimentos de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços

serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).
5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
5.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
5.11 As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.5 Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos

requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
6.6 O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
6.8 Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
6.9 Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.1 contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, onde alega:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.2 A seleção do fornecedor foi feita, por se tratar de uma empresa com comprovada qualificação e experiência na área, que já prestou esse tipo de serviços para com o município em outras oportunidades, além de ter apresentando o menor valor emrelação às outras empresas que ofertam os mesmos serviços no mercado, e cumprem aos requisitos necessários para contratação.
7.3 DADOS DO FORNECEDOR: Optou-se pela contratação da empresa **INSTITUTO NEXUS INTELIGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.298.712/0001-71**, com sede na **Rua Gregório dos Santos, nº 600, Apto 201, Centro, Município de Abelardo Luz/SC, CEP 89.830-000**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 São obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados

provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal*;*
b) Realizar o planejamento técnico e metodológico prévio necessário para organização da Conferência Municipal de Saúde, observando as diretrizes aplicáveis ao processo de participação e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
c) Prestar assessoria técnica especializada na organização e estruturação das etapas preparatórias da conferência, auxiliando na definição da programação, metodologia dos trabalhos, eixos temáticos e demais procedimentos necessários para realização do evento;
d) Coordenar tecnicamente a execução da conferência durante a realização do evento, promovendo a condução metodológica dos trabalhos, mediação das atividades, acompanhamento dos grupos de discussão e suporte técnico aos participantes;
e) Realizar a mediação das atividades desenvolvidas durante o evento, garantindo adequada participação dos presentes e cumprimento da metodologia previamente estabelecida;
f) Proceder à sistematização das propostas discutidas e aprovadas durante a conferência, organizando adequadamente as deliberações construídas pelos participantes;
g) Elaborar e entregar relatório técnico final contendo o registro das atividades realizadas, consolidação das propostas apresentadas, deliberações aprovadas e demais encaminhamentos decorrentes da conferência;
h) Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados;
i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo correções, ajustes ou adequações necessárias sempre que solicitado pela Administração;
j) Disponibilizar profissional responsável para acompanhar toda a execução contratual e atuar

como representante da empresa perante a Administração Municipal;
k) Arcar com todos os custos necessários para execução dos serviços contratados, incluindo deslocamento, equipamentos, materiais de apoio, recursos técnicos e demais despesas operacionais;
l) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação;
m) Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.
12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do serviço;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.1 deste Termo de Referência.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme

artigo 419 do Código Civil.
14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como atolesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado o(a) servidor(a) Valdemir de Mello para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 9 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.2. Será designado o(a) servidor(a) Elaine Cristina Tonello Brandalize para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.10 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
15.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
07 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Bom Jesus/SC, 18 de junho de 2026.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 18 de Junho de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas